

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## PROGRAMA PARA A 102<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA 17<sup>a</sup> LEGISLATURA - 2<sup>a</sup> PRESIDÊNCIA 15 - 10 - 2019 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

**Ofícios de nºs 168, 169 e 170/2019** – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Projetos de Lei de nºs: 153/2018, 42/2019 e 60/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, aprovados nas Sessões realizadas nos dias 1º e 8 de outubro de 2019.

**Ofício nº 171/2019** – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 73/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 1º e 8 de outubro de 2019.

**Ofício nº 172/2019** – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 8 de outubro de 2019.

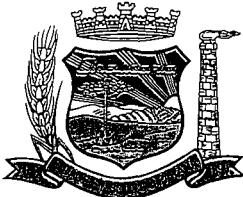
**Ofício nº 173/2019** – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 8 de outubro de 2019.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

\* Leitura, discussão e votação do Veto do Prefeito à Emenda nº 25 ao Projeto de Lei de nº 2.271/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

\* 2<sup>a</sup> Discussão e votação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 2.278/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos e revoga a Lei Municipal nº 2.009, de 6 de julho de 2009, conforme específica”.

\* 2<sup>a</sup> Discussão e votação do Projeto de Lei nº 28/2019, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, conforme específica”.

\* 2<sup>a</sup> Discussão e votação do Projeto de Lei nº 70/2019, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Altera o valor mensal do Auxílio Alimentação e/ou Refeição, previsto no art. 1º da na Lei Municipal nº 2.011, de 6 de julho de 2009, conforme específica”.

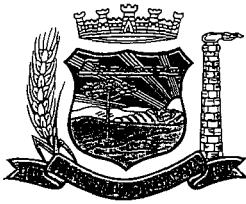
\* 2<sup>a</sup> Discussão e votação do Projeto de Lei nº 08/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Institui o Dia Municipal de Luto e Reflexão ao Holocausto, conforme específica”.

\* 2<sup>a</sup> Discussão e votação do Projeto de Lei nº 66/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Cria o Espaço Cultural Memorial Judaico de Araucária Moisés Jakobson, localizado no Memorial da Imigração Polonesa Romão Wachowicz, conforme específica”.

\* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 2.282/2019, de iniciativa do Executivo Municipal.

\* 1<sup>a</sup> Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.282/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Altera a redação da Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019, conforme específica”.

\* 1<sup>a</sup> Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.283/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na forma em que especifica abaixo”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.284/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

---

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.285/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

---

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.286/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.310.400,00 (um milhão, trezentos e dez mil e quatrocentos reais), na forma em que especifica abaixo”.

---

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.289/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

---

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 85/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Súmula: “Acrescenta o artigo 251-B e parágrafo único na Lei Municipal nº 2.159, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Araucária, e dá outras providências”.

---

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 86/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Súmula: “Dispõe sobre a violência obstétrica e os direitos da gestante e da parturiente no Município de Araucária, e dá outras providências”.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 671/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 672/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 673/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 680/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 246/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

\* Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 06/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

**8** – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

**9** – Encerramento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 184, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o veto ao Projeto de Lei n° 2271 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, o qual “*veto parcial à Emenda n° 25, de autoria do vereador Elias Almeida dos Santos, do Projeto de Lei n° 2271/2019 e dá outras providências.*”

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o veto ao Projeto de Lei n° 2271 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, o qual “*veto parcial à Emenda n° 25, de autoria do vereador Elias Almeida dos Santos, do Projeto de Lei n° 2271/2019 e dá outras providências.*”

Justifica o Sr. Prefeito em suas razões para veto, em suma, que, a emenda apresentada pelo nobre vereador Elias Almeida dos Santos, é reconhecidamente com bons propósitos, mas ultrapassa a reserva de contingência abaixo de 0,5% do índice legalmente estabelecido. Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui peça fundamental da Administração Pública, na medida em que estabelece, dentre outros, o conjunto de metas e prioridades da Administração Pública Municipal e orienta a elaboração da LOA, bem como diante da necessidade de compatibilidade entre os instrumentos normativos orçamentários.

## II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

"Art. 52º Compete

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Como mencionado, o Art. 45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao voto:

*Art. 45. Aprovado o projeto na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito para sanção.*

*§ 1º Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo á total ou parcialmente, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto.*

- a) o voto parcial somente abrangeá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea;*
- b) decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.*

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do voto ao Projeto de Lei ora apresentado.

Diante das razões apresentadas acima, se denota que a justificativa exarada pelo Sr. Prefeito para vetar o presente projeto merece prosperar, tendo em vista que a sansão da emenda nº 25 deixaria a reserva de contingência abaixo de 0,5% do índice legalmente estabelecido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO  
III - VOTO

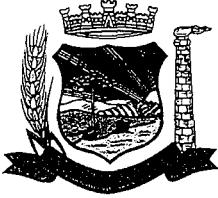
No que tange ao veto apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal em relação a emenda n° 25 sou favorável ao veto, tendo em vista a necessidade de cumprimento do índice de reserva de contingência estabelecido legalmente.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019.

  
Fábio Alceu Fernandes  
RELATOR



641

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2271/2019

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

#### EMENDA ADITIVA Nº 0025

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

#### Emenda Orçamentária Aditiva – LDO

#### EMENTA

**Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 2271/2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020".**

Para suporte da adição supra, reduza-se do Órgão: 21 - Encargos Gerais do Município - Reserva de Contingência, na Unidade: 001 - Encargos Gerais do Município, Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo, Projeto/Atividade – Administrar Recursos Reserva de Contingência. Reserva de recursos para atender passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e demais legislações vigentes, conforme Lei Complementar Federal, n. 101, de 04 de maio de 2000, com o respectivo código ação, fonte e valor, conforme especificado:

Cód. Ação	Fonte	Valores em Reais
2195 – Administrar Recursos de Contingência.	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 200.000,00

Adite-se ao Órgão Orçamentário 11 – Secretaria Municipal de Educação, na Unidade Orçamentária 001, Programa 003 – Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação, Projeto/Atividade – Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades de Ensino Fundamental, com o respectivo código ação, fonte e valor, conforme especificação a seguir:

Cód. Ação	Fonte	Valores em Reais
1068 – Construir escolas municipais, para atendimento ao Ensino Fundamental.	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 200.000,00

Modifiquem-se para a redação final, em razão da emenda proposta, os demais quadros e anexos componentes do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

642

**Justificativa**

Recurso destinado para construção de quadra poliesportiva coberta, na Escola Municipal Silda Sally Wille Ehlke, bairro Campina da Barra.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2019.



**ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS**

**VEREADOR**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31965/2019**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2020.**

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:**

**VETO PARCIAL A EMENDA LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI N.º 2.271/2019**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 154/2019-PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei n.º 2.271/2019, de autoria do executivo, aprovado pelo Legislativo nas sessões realizadas nos dias 17 e 24 de setembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LOA – Exercício 2020.

Entretanto, manifesto pelo VETO à emenda de nº 25, pelas razões adiante expostas.

**RAZÕES DO VETO**

A emenda em apreço embora reconhecidos os bons propósitos do Legislativo, não deve prosperar, pois a sua sanção na somatória geral deixará a reserva de contingência abaixo de 0,5% do índice legalmente estabelecido.

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui peça fundamental da Administração Pública, na medida em que estabelece, dentre outros, o conjunto de metas e prioridades da Administração Pública Municipal e orienta a elaboração da LOA, bem como diante da necessidade de compatibilidade entre os instrumentos normativos orçamentários, não é possível sancionar a emenda de nº 25.



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Nos termos do artigo 165, da CF/88 e artigo 129 da Lei Orgânica do Município, leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias; e
- III - os orçamentos anuais.

Assim, no que tange a emenda 25, reitera-se o parágrafo anterior opinando pelo veto, pois, a sua sanção na somatória geral, deixaria a reserva de contingência abaixo do 0,5% do índice legalmente estabelecido, sendo sancionadas as demais emendas apresentadas por esse legislativo.

**DECISÃO**

Em razão do exposto, VETO a emenda de nº 25.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.278/2019**

Iniciativa: Prefeito Municipal

*Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos e revoga a Lei Municipal nº 2.009, de 6 de julho de 2009, conforme específica.*

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia que será concedido a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, no valor mensal de R\$ 520,00 (quinquzentos e vinte reais), a ser depositado em conta bancária de titularidade do servidor até o dia 5 (cinco) de cada mês.

§ 1º O servidor fará jus ao Auxílio Alimentação e/ou Refeição, salvo por afastamento a serviço com percepção de diárias, e nas hipóteses descritas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º Considerar-se-á para atribuição do Auxílio Alimentação e/ou Refeição de períodos retroativos a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, ao mês.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado as licenças estabelecidas pelos artigos 92, 94 e 95 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, bem como as faltas justificadas.

§ 4º O benefício deve ser especificado em rubrica própria, em contracheque do servidor, em folha normal ou complementar de pagamento.

Art. 2º O Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia, instituído por esta Lei:

I - não terá natureza salarial ou remuneratória;

II - terá caráter indenizatório;

III - não será incorporado para quaisquer efeitos legais ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

IV - não será considerado para efeitos de 13º salário;

V - não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

VI - não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

VII - não será acumulável com outras espécies semelhantes, originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação e/ou Refeição, mediante opção vinculada ao Município de Araucária.

Art. 3º O servidor não terá direito ao Auxílio Alimentação e/ou Refeição por Pecúnia no período das licenças e afastamentos abaixo relacionados:

I - Licenças:

- a) licença para tratamento da própria saúde, após o limite de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivo nos últimos cinco anos em cargo de provimento efetivo;
- b) licença para tratamento de saúde em pessoa da família, quando não remunerada;
- c) quando convocado para o serviço militar;
- d) para concorrer a cargo eletivo;
- e) licença para tratar de interesses particulares;

II - Nos afastamentos para:

- a) cessão ou disponibilidade a outro órgão ou entidade, fora dos limites do Município;
- b) exercer cargo eletivo;
- c) exercer cargo comissionado em outro orgão.

Parágrafo único. Em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou rescisão do contrato de trabalho, serão descontados das verbas rescisórias, os valores do Auxílio Alimentação e/ou Refeição correspondente aos dias não trabalhados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.009, de 06 de julho de 2009, em 01 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de dezembro de 2019.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019.

FÁBIO ALCEU FERNANDES  
Relator – CJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 28/2019**

Iniciativa: Comissão Executiva

*Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, conforme específica.*

**Art. 1º** Fica alterado o inciso X do art. 2º da Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"X – ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, vinculada à Presidência, composta pelo seguinte Colegiado: Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, 01 (um) Diretor da Escola do Legislativo Municipal, 02 (dois) Assessores do Diretor da Escola do Legislativo Municipal, 01 (um) Coordenador e pela seguinte Divisão:*

*1. Divisão de Ensino, Desenvolvimento e Treinamento."*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art 3º Ficam criadas na Câmara Municipal de Araucária a Função Gratificada de Coordenação, Função Gratificada Especial, Funções Gratificadas de Gestor de Contrato e de Gestor de Ata de Registro de Preços."*

**Art. 3º** Ficam alterados os §§ 1º e 6º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º A Função Gratificada de Coordenação é uma vantagem acessória ao vencimento atribuída ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Araucária pelo exercício do encargo de Coordenação nas seguintes áreas: Administrativa, Financeira, Informática, Legislativa e Escola do Legislativo Municipal."*

*(...)*

*"§ 6º As Funções Gratificadas de Gestor de Contrato e de Gestor de Ata de Registro de Preços são vantagens acessórias ao vencimento atribuídas aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Araucária designados para exercerem as funções de Gestor de Contrato e de Gestor de Ata de Registro de Preços."*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art 4º Não será concedida Função Gratificada de Coordenação, de Gestor de Contrato, de Gestor de Ata de Registro de Preço, nem Função Gratificada Especial, nos seguintes casos."*

**Art. 5º** Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

*"Art 9º Ficam criados os cargos de provimento em comissão: de Diretor Geral, símbolo DG-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Jurídico, símbolo DJ-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Administrativo, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor da Escola do Legislativo Municipal, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Assessor do Diretor da Escola do Legislativo Municipal, símbolo CC-2, com 02 (duas) vagas; de Controlador Interno, símbolo CI-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor do Processo Legislativo, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Financeiro, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Presidência, símbolo CC-2, com 02 (duas) vagas; e de Assessor de Vereador, símbolo CC-2, com 44 (quarenta e quatro) vagas."*

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, conforme Anexo I dessa Lei.

**Art. 7º** Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, conforme Anexo II dessa Lei.

**Art. 8º** Fica alterado o Anexo VI da Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, conforme Anexo III dessa Lei.

**Art. 9º** Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, conforme Anexo IV dessa Lei.

**Art. 10.** Acresce a seguinte redação ao ANEXO III da Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016:

**ANEXO III**

**DAS DIRETORIAS, COMPETÊNCIAS E DIVISÕES**

**(...)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**"DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"**

*Compete à Diretoria da Escola do Legislativo Municipal dirigir as atividades da mesma e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento; representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas; elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara; administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária; assinar certificados, documentos escolares e correspondência oficial da Escola do Legislativo; definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo, aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional através do Plano de Capacitação Anual; aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas para prestarem serviços à Escola do Legislativo; dar suporte técnico a realização de seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade política brasileira; articular ações junto aos servidores públicos da Câmara Municipal objetivando o desenvolvimento profissional e pessoal; exercer outras competências que forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. A Diretoria da Escola do Legislativo Municipal é composta pelo seu Diretor, um Coordenador e dois Assessores."*

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal de Araucária.

**Art. 12.** Revoga-se o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
Relator – CJR

**ANEXO I (ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.983/2016)**

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Diretor Geral	01	DG-1	R\$ 15.304,59
Diretor Jurídico	01	DJ-1	R\$ 14.462,55
Diretor Administrativo	01	CC-1	R\$ 10.143,53
Diretor do Processo Legislativo	01	CC-1	R\$ 10.143,53
Diretor Financeiro	01	CC-1	R\$ 10.143,53
Diretor da Escola do Legislativo Municipal	01	CC-1	R\$ 10.143,53
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social	01	CC-1	R\$ 10.143,53
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1	R\$ 10.143,53
Controlador Interno	01	CI-1	R\$ 14.462,55
Assessor da Presidência	02	CC-2	R\$ 6.388,57
Assessor de Vereador	44	CC-2	R\$ 6.388,57
Assessor do Diretor da Escola do Legislativo Municipal	02	CC-2	R\$ 6.388,57
Total	57		

**ANEXO II (ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 2.983/2016)****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, REMUNERAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS REQUISITOS**

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor Geral	<p>Exercer a direção geral no âmbito administrativo da Câmara Municipal de acordo com a orientação da Presidência e com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora; Relacionar-se estrategicamente com as coordenações de setores, visando dirigi-los ao atendimento dos objetivos e metas institucionais da Câmara de acordo com a orientação da Presidência da Câmara, de lotação de servidor titular de cargo de Assistente Administrativo e de Auxiliar Administrativo, conforme demanda funcional; Acompanhar as reuniões da Mesa, mediante solicitação, quando a matéria em discussão envolver assuntos relacionados com a direção da Câmara; Articular, com a Presidência da Câmara, a designação de apoio operacional e administrativo para a realização das atividades institucionais da Câmara.</p> <p><b>Requisitos:</b></p> <p>Livre Nomeação.</p> <p>Escolaridade:</p> <p>Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>	DG-1	01	R\$ 15.304,59
Diretor Jurídico	Exercer a Chefia do Departamento Jurídico; Distribuir as tarefas funcionais de consultor técnica e de representação; Revisão das ações, atos e peças jurídicas, judiciais ou administrativas; Orientar juridicamente o Presidente da Câmara, a Mesa Diretora, as Comissões e os Vereadores, quando solicitado; Acompanhar reunião de Mesa, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Acompanhar audiência pública e reunião de comissão, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Indicar, por escrito, ao Presidente e à Mesa Diretora de medida jurídica a ser adotada pela	DJ-1	01	R\$ 14.462,55

	Câmara, com o objetivo de corrigir situação que necessite de atualização jurídica, em decorrência de emendas constitucionais, legislação nacional com impacto no município ou jurisprudência. <b>Requisitos:</b> Livre Nomeação. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições do cargo. <b>Escolaridade:</b> Ser bacharel em Direito; Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor Financeiro	Exercer a chefia da Área Financeira; Distribuir as tarefas funcionais da Área; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimento administrativos e operacionais dos setores de finanças, tesouraria e contabilidade; Acompanhar o cumprimento de prazos da área fiscal, previstos em lei, para a elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle e de tributação; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as atividades da área financeira; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área Financeira. <b>Requisitos:</b> Livre Nomeação. <b>Escolaridade:</b> Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Gestão Financeira; Ciências Econômicas.	CC-1	01	R\$ 10.143,53
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor Administrativo	Exercer a chefia da Área Administrativa Distribuir as tarefas funcionais da Área; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores; Acompanhar o cumprimento de prazos de processos administrativos, previstos em lei, elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento dos setores, oferecendo	CC-1	01	R\$ 10.143,53

	<p>suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as atividades administrativas; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área Administrativa.</p> <p><b>Requisitos:</b></p> <p>Livre Nomeação.</p> <p>Escolaridade:</p> <p>Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Gestão Financeira; Ciências Econômicas.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social	<p>Exercer a chefia da Área de tecnologia da quanto Informação e à instalação e manutenção de aplicativos, assegurando a guarda, integridade e disponibilidade das informações de interesse da Câmara Municipal; a coordenação dos sistemas e da disposição dos equipamentos de informática; a instalação, configuração e manutenção de software e hardware; o suporte ao usuário, manutenção de redes, manutenção de hardwares e equipamentos de informática; a solicitação de novos equipamentos e suprimentos; encaminhar os equipamentos que não possuem mais utilidade para seu destino legal; controlar a manutenção externa de equipamentos; a instalação e suporte de pontos de rede; Exercer a chefia da área de Comunicação Social; planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social da Câmara Municipal; Zelar pela transparência na transmissão das informações de caráter público; Cobrir as atividades da Casa Legislativa (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas e demais iniciativas das Comissões Parlamentares), divulgando-as por meio dos veículos de comunicação disponíveis; Administrar as relações externas com os órgãos de comunicação, preparando releases, apurando informações e agendando entrevistas; Documentar o que os veículos de comunicação noticiam sobre a Câmara Municipal; Manter atualizadas as informações no site da Câmara e promover a relação entre a Câmara e o cidadão por meio das redes sociais na Internet; Produzir material jornalístico</p>	CC-1	01	R\$ 10.143,53

	<p>para a Web/TV; Manter atualizado o site oficial e as páginas da Câmara Municipal criadas em redes sociais; Planejar e coordenar, em comum com a Diretoria Legislativa, as informações, eventos e as solenidades da Câmara; Coordenar a contratação de veículos de comunicação para a prestação de serviços que divulguem os trabalhos realizados pela Câmara; Planejar e coordenar as demais atividades relacionadas à Comunicação Social; Distribuir as tarefas funcionais da Área; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação; Acompanhar o cumprimento de prazos da área de comunicação, inclusive quanto à divulgação matérias institucionais, previstas em lei; Sugerir ações de comunicação social à Direção Geral e à Mesa Diretora que visem aprimorar o processo de comunicação institucional da Câmara com a comunidade; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício do cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as demais diretorias; indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área de Tecnologia da Informação e Comunicação.</p> <p><b>Requisitos:</b></p> <p>Livre Nomeação.</p> <p>Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Sistema de Informação ou Comunicação Social; Jornalismo.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor do Processo Legislativo	Exercer a chefia da Diretoria do Processo Legislativo; Distribuir as tarefas funcionais da área; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores; Acompanhar o cumprimento de prazos legislativos, inclusive com quanto à tramitação de matérias, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município; Promover e aprimorar a utilização de novas tecnologias e	CC-1	01	R\$ 10.143,53

	<p>protocolização digital das proposições e documentos relacionados ao processo legislativo, bem como a tramitação eletrônica do procedimento; Promover e fomentar a publicidade e a transparência da tramitação das matérias, sessões plenárias e ordem do dia no portal da Câmara; Manter atualizado o cadastro dos parlamentares, da composição da Câmara, bem como das Comissões Permanentes; fomentar a participação do cidadão e das organizações da sociedade civil na elaboração das leis e demais normas e o acompanhamento da tramitação; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as atividades da área legislativa; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área Legislativa.</p> <p><b>Requisitos:</b></p> <p>Livre Nomeação. Escolaridade: Bacharel em Direito.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor da Escola do Legislativo Municipal	Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento; representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas; elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara; administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária; assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo; aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, através do Plano de Capacitação Anual, bem como o respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica; aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo; dar suporte técnico à realização de seminários e ciclos de	CC-1	01	R\$ 10.143,53

	<p>palestras sobre temas atuais da realidade política brasileira; articular ações junto aos servidores públicos da Câmara Municipal, objetivando o desenvolvimento profissional e pessoal; exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.</p> <p><b>Requisitos:</b></p> <p>Livre Nomeação.</p> <p>Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Direito, Gestão Pública, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Sociologia, História ou demais áreas da Educação.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Chefe de Gabinete da Presidência	Responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do Gabinete. Coordena a equipe e responde pelo Gabinete na ausência do Presidente. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza pertinentes ao Gabinete da Presidência. Atribuições: Organizar e dirigir as audiências do Presidente; prestar serviços de apoio às atribuições legais e regimentais da Presidência; supervisionar as atividades do ceremonial, através de comissão especial, que possui as seguintes atribuições: organizar solenidades; organizar cadastro de autoridades; organizar as Sessões Solenes da Câmara; confeccionar e expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara; organizar a recepção dos participantes nas Sessões Solenes; recepcionar as autoridades em visitas oficiais à Câmara; promover as relações públicas entre a Câmara, Prefeitura Municipal e outros Poderes e demais entidades públicas ou privadas; organizar e controlar os registros, a tramitação e o arquivamento de documentos e processos no âmbito do Gabinete da Presidência, conforme as normas e procedimentos de trabalho em vigor; assegurar o hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal nos locais e épocas determinadas; representar o Presidente, quando solicitado; supervisionar as atividades do Gabinete da Presidência; assessorar, planejar e executar em conjunto com o Presidente, as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público; cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente, bem como as normas e procedimentos disciplinares da Casa;	CC-1	01	R\$ 10.143,53

	<p>despachar expedientes dirigidos ao Gabinete da Presidência; chefiar os assessores do Gabinete da Presidência, participando e instruindo os mesmos no desenvolvimento das atividades internas e externas do gabinete; estabelecer contatos com autoridades, Poder Executivo e demais entidades ou órgãos públicos ou privados para possíveis reuniões e discussões de assuntos de interesse da comunidade local; fiscalizar a execução dos serviços determinados para os assessores de gabinete; organizar a correspondência relativa à Presidência; organizar a agenda da Presidência; executar demais atribuições correlatas.</p> <p><b>Requisitos Necessários:</b></p> <p>Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização do Gabinete; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo, conhecimento sobre PPA, LDO e LOA: projetos, tramitações, alterações e execução orçamentária; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.</p> <p><b>Requisitos:</b></p> <p>Livre Nomeação.</p> <p>Escolaridade:</p> <p>Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Controlador Interno	<p>Exercer a chefia da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Araucária, abrangendo as seguintes atividades:</p> <p>I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo, por exercício;</p> <p>II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal;</p> <p>III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;</p> <p>IV – examinar a escrituração contábil e a</p>	CI-1	01	R\$ 14.462,55

	<p>documentação correspondente;</p> <p>V – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;</p> <p>VI – verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;</p> <p>VII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>VIII – verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal;</p> <p>IX – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.</p> <p>X – manifestar-se através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.</p> <p>XI – quando necessário poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.</p> <p>XII – elaborar todo programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.</p> <p>XIII – demais atribuições previstas na Resolução nº 20/2007 da Câmara Municipal de Araucária.</p> <p><b>Requisitos:</b></p> <p>Ser servidor titular de cargo efetivo e estável da Câmara Municipal; não realizar atividade político partidária; não exercer outra atividade profissional.</p> <p><b>Escolaridade:</b></p> <p>Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia ou Direito.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Assessor da Presidência	Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política e institucional da Presidência da Câmara; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam	CC-2	02	R\$ 6.388,57

	<p>posicionamento da Presidência da Câmara; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Presidente, diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar o processo de formação e composição da pauta da ordem do dia da sessão plenária; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões da Presidência da Câmara; Acompanhar e assessorar a Presidência da Câmara nas sessões plenárias e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação da Presidência da Câmara com as demais instituições e com a comunidade.</p> <p><b>Requisitos Necessários:</b> Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização do Gabinete; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo, conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.</p> <p><b>Requisitos:</b> Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Assessor de Vereador	<p>Auxilia o parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse. Elabora minutas de matérias legislativas, tais como: proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei, indicações e outros. Coordena atividades administrativas do gabinete do vereador. Cumpre as rotinas do gabinete de acordo com a orientação do parlamentar. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza.</p> <p>Acompanha e presta assistência ao parlamentar em compromissos oficiais. Assessoria o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e Sessões Plenárias. Atribuições: Organizar os</p>	CC-2	44	R\$ 6.388,57

	<p>contatos e assessorar a elaboração da agenda política do Vereador quanto à Câmara e a comunidade; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento do Vereador; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Vereador diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações parlamentares do Vereador, tanto escritas como orais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que o Vereador participa, inclusive nas comissões e em sessão plenária; Acompanhar e assessorar o Vereador nas audiências públicas, reuniões de gabinete e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação do Vereador com a comunidade.</p> <p><b>Requisitos Necessários:</b></p> <p>Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização da Câmara; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo; conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.</p> <p><b>Requisitos:</b></p> <p>Livre Nomeação.</p> <p>Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Assessor do Diretor da Escola do Legislativo Municipal	Assessorar o Diretor da Escola do Legislativo Municipal nas matérias de seu interesse. Elaborar minutas de matérias relevantes à Escola do Legislativo; Cumprir as rotinas da Escola do Legislativo; Tratar de assuntos relacionados à Escola do Legislativo; Acompanhar e prestar assessoria à Escola do Legislativo em compromissos oficiais; Organizar os contratos e assessorar a elaboração da agenda da Escola do Legislativo quanto à Câmara e à	CC-2	02	R\$ 6.388,57

<p>comunidade; Participar das discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento da Escola do Legislativo; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações da Escola do Legislativo, tanto escritas como orais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que a Escola do Legislativo participar; Acompanhar as audiências públicas que forem de interesse da Escola do Legislativo, reuniões da Escola e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação da Escola do Legislativo com a comunidade; Administrar a agenda do Diretor, da Coordenadoria Pedagógica e da Gerência Administrativa; Assessorar, quando solicitado, o Diretor em todas as ações de capacitação e desenvolvimento; Manter atualizados todos os arquivos dos documentos da Diretoria, Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa; Manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola do Legislativo; Realizar todas as atividades de secretaria relativas as ações da Escola do Legislativo.</p> <p><b>Requisitos Necessários:</b></p> <p>Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização da Câmara; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo; conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.</p> <p><b>Requisitos:</b></p> <p>Livre Nomeação.</p> <p>Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>			
---	--	--	--

**ANEXO III (ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.983/2016)**  
**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

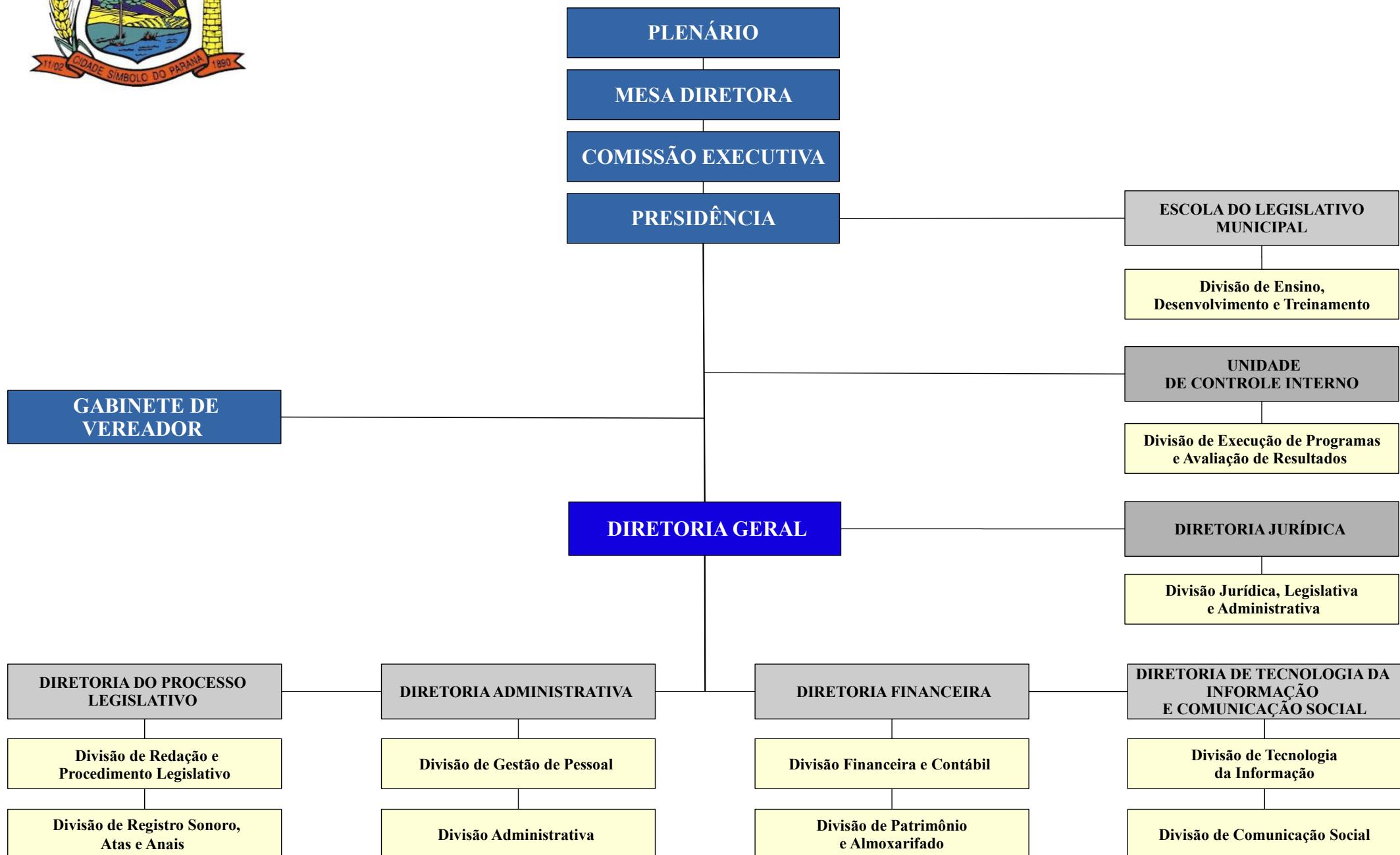
FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR
Função Gratificada de Coordenação	<p>Coordenar as atividades das divisões, sob a orientação do respectivo diretor, com o objetivo de produzir ações internas e externas em conexão com os objetivos institucionais da respectiva área.</p> <p><b>Condições de designação:</b> ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições.</p>	FGC	5	R\$ 1.500,00
Função Gratificada Especial	<p>Realizar atribuições além daquelas previstas no perfil profissiográfico.</p> <p><b>Condições de designação:</b> ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal, formação na área.</p>	FGE	4	R\$ 1.100,00
Função Gratificada de Gestor de Contrato	<p>Compete ao Gestor de Contrato:</p> <p>I- representar a administração perante o contratado.</p> <p>II - zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso.</p> <p>III - direcionar à Diretoria Geral e à Presidência as decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor apresentando risco potencial de prejuízos à Administração.</p> <p>IV - adotar as medidas cabíveis para a formalização, assinatura dos contratos e publicação dos respectivos extratos.</p> <p>V - receber, sistematizar e armazenar (arquivar) todas as informações relevantes e pertinentes à execução contratual.</p> <p>VI - exercer o controle do cumprimento de todas as obrigações contratuais.</p> <p>VII - controlar o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato.</p> <p>VIII - produzir manifestações acerca das alterações contratuais, revisões, reajustes e repactuações, redimensionamento contratual contribuindo para a tomada de decisão por parte da autoridade competente.</p> <p>IX - adotar as medidas cabíveis para instaurar processo administrativo na hipótese de sinalização do fiscal acerca do descumprimento contratual e sugerir à autoridade competente aplicação de penalidade se for o caso.</p> <p>X - adotar as medidas cabíveis para a prorrogação da vigência, se for o caso, a exemplo de formalização de aditivo, consulta do interesse do contratado, inexistência de penalidades que impeçam a empresa de prorrogar contrato, declaração de que os serviços tenham sido prestados regularmente pelo contratado e a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.</p> <p>XI - observar o saldo contratual, e, quando for o caso, informar à Presidência e a Divisão Financeira e Contábil sobre a necessidade de reforço da nota de empenho, outras atribuições definidas em</p>	FGGC	1	R\$ 1.500,00

	<p>normativo interno.</p> <p>XII - acompanhar o prazo dos processos de licitação e das prorrogações e alterações contratuais informando à Presidência em caso de risco de descontinuidade dos serviços prestados.</p> <p>XIII - em caso de substituição definitiva ou temporária do Gestor, quando for o caso, transferir documentos relativos à gestão</p> <p><b>Condições de designação:</b> ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal, formação na área.</p>		
Função Gratificada de Gestor de Ata de Registro de Preços	<p>Compete ao Gestor de Atas de Registro de Registro de Preços de Preços:</p> <p>I - gerenciar todos os procedimentos necessários para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;</p> <p>II - controlar e administrar todos os atos necessários nos Processos referentes ao Sistema de Registro de Preços (SRP);</p> <p>II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos, visando atender aos requisitos de padronização e racionalização;</p> <p>IV - promover a elaboração da Ata de Registro de Preços, formalizar, providenciar as assinaturas do Presidente da Câmara Municipal e do Fornecedor vencedor do certame;</p> <p>V - encaminhar as Atas de Registro de Preços à Divisão Administrativa para publicação no órgão de imprensa oficial do Município providenciando também a republicação trimestral da Ata de Registro de Preços, bem como as alterações deste documento, caso houverem;</p> <p>VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos por seus participantes;</p> <p>VII - realizar o acompanhamento da vigência das Atas de Registro de Preços, o controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar um novo processo de compras;</p> <p>VIII - proceder a verificação do preço registrado, confirmado se este continua compatível com o mercado;</p> <p>IX - encaminhar o Processo à Comissão de Licitação para que determine ao Pregoeiro a realização dos procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, e ao Setor Jurídico da Câmara Municipal, para providenciar Pareceres e instruções quanto a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e demais ações que se fizerem necessárias.</p> <p><b>Condições de designação:</b> ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal, formação na área.</p>	FGGARP	1 1.500,00



**ANEXO IV**  
(Anexo IV da Lei Municipal nº 2.983/2016)

**ORGANOGRAMA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

002

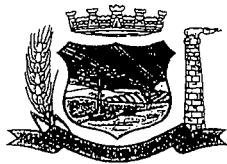
A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## PROJETO DE LEI Nº 70/2019

Altera o valor mensal do auxílio alimentação e/ou refeição, previsto no art. 1º da Lei nº 2.011, de 06 de julho de 2009, conforme especifica.

**Art. 1º** O valor mensal previsto para o auxílio alimentação e/ou refeição, no art. 1º da Lei nº 2.011, de 06 de julho de 2009, passa a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de agosto de 2019.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei justifica-se tendo em vista que nos últimos dois anos a Câmara Municipal de Araucária não concedeu reajuste no valor do auxílio alimentação dos colaboradores desta Casa de Leis, enquanto a própria Prefeitura já concedeu 28% de reajuste no mesmo período.

Deve se levar em consideração o parecer positivo da Diretoria Jurídica da Câmara, tão quanto o relatório de impacto orçamentário realizado pela Diretoria Financeira, que concluiu que o aumento de 20% não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.369/2018), nem compromete o limite máximo de despesas com folha de pagamento previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nem o limite de gastos com pessoal, fixado nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além do mais, o presente pedido está compatível com o Plano Plurianual (Lei nº 3.152/2017).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de julho de 2019

**Amanda Nassar**  
Presidente

**Celso Nicásio da Silva**  
2º Secretário

**Celso Nicásio da Silva**  
2º Secretário

PROTOCOLO Nº	4088/2019
EM:	05/07/2019
FUNCIONÁRIO	JO 321



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**REDAÇÃO PARA 2<sup>a</sup> VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2019**

Iniciativa: Amanda Maria Brunatto Silva Nassar

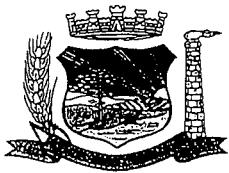
*Institui o Dia Municipal de Luto e Reflexão ao Holocausto, conforme específica.*

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Araucária o Dia Municipal de Luto e Reflexão ao Holocausto, a ser comemorado no dia 9 de novembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2019.

*Lúcia de Lima.*  
**LUCIA DE LIMA**  
Relatora – CJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

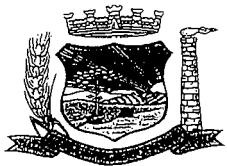
**PROJETO DE LEI Nº 66/2019**

Cria o Espaço Cultural Memorial Judaico de Araucária Moisés Jakobson, localizado no Memorial da Imigração Polonesa Romão Wachowicz, conforme especifica.

**Art. 1º** Fica criado o Espaço Cultural Memorial Judaico de Araucária Moisés Jakobson, localizado no Memorial da Imigração Polonesa Romão Wachowicz, na Av. Centenário, 1105, São Miguel – Araucária.

**Art. 2º** Todo o acervo do Espaço Cultural Memorial Judaico de Araucária Moisés Jakobson será doado ao município conforme catálogo na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**JUSTIFICATIVA**

Moisés Jakobson nasceu em 1926, 13 anos antes da Segunda Guerra Mundial começar. Foi feito prisioneiro, enviado para diversos campos de concentração e passou os 6 anos do Holocausto lutando pela sua sobrevivência. Nos anos seguintes, teve de lutar para reconstruir a vida. De toda sua família, só restaram ele e um irmão.

Quando os russos o libertaram, Jakobson decidiu vir para o Brasil, mesmo não sabendo nada sobre o país. Como não havia conseguido visto, foi para a Bolívia, onde, após alguns meses trabalhando em uma madeireira, pegou um barco e chegou ao Brasil. Trabalhou, casou, teve 3 filhos e reconstruiu sua vida em Curitiba/PR. Moisés foi um filósofo e se dedicou a retratar sua história de vida através de livros e palestras, até o final de sua vida, em 2015, aos 89 anos.

Moisés Jakobson foi um sobrevivente, e sua história ficou marcada para as futuras gerações, assim como a história de todo o povo judeu. Portanto, é necessário que o Holocausto seja sempre relembrado, para mostrar a essas novas gerações as consequências de um discurso de exclusão e preconceito. Por isso, a criação do Espaço Cultural Memorial Judaico de Araucária Moisés Jakobson se faz necessária. Esse Espaço Cultural trará um acervo com toda a história do povo judeu, que tanto lutou para sobreviver ao longo dos anos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 23 de julho de 2019

  
Amanda Nassar  
Vereadora  
(PMN)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

13

*[Signature]*

Projeto de Lei nº 2282/2019

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER 178/2019 - CJR

O Projeto de Lei nº 2282/2019 de iniciativa do Prefeito Municipal, altera a redação da Lei Municipal nº 3.484, de 13 de Junho de 2019.

O objetivo deste projeto é alterar a redação da Lei Municipal nº 3.484, de 13 de Junho de 2019, que trata da composição da Plenária do Programa AvançAraucária.

O parecer jurídico foi pelo regular seguimento do projeto.

Na data de 07/10 o Vereador Elias Almeida dos Santos apresentou uma emenda modificativa, alterando o inciso XVI, que passa a vigora com a seguinte redação:

“XVI – (02) dois vereador^ indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araucária.

Assim, percebe-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses deste Município, por tratar assunto relevante quanto ao Programa AvançAraucária.

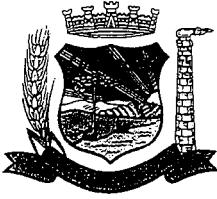
Assim, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 2282/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019.

*Lúcia de Lima*  
LUCIA DE LIMA

Relatora CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Sessão de 07 de outubro de 2019  
Assinatura de Elias Almeida dos Santos

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2282/2019**

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Emenda Modificativa**

**EMENTA**

**"Altera a redação da Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019, conforme específica."**

Modifique-se o inciso XVI da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

**"XVI – (02) dois vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araucária."**

**Justificativa**

Pesando em uma escolha mais democrática, onde todos os membros desta Casa possam ter seu nome apreciados para representar à Câmara frente ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária, esta emenda modificativa deixa a escolha sobre os representantes na forma regimental, visto que no Regimento Interno em seu Art. 70, define como se dará esse processo, que é por meio de Comissões de Representação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de outubro de 2019.

**ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS**

**VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária - PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

3

**PROJETO DE LEI N° 2.282, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019, conforme especifica.

Art. 1º Insere os incisos XV e XVI e altera a redação do inciso IX e do *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º A Plenária terá 26 (vinte e seis) membros, composta por um Presidente de Honra e Conselheiros que representam as entidades detentoras do mandato, é o órgão máximo do AvançAraucária, possui caráter consultivo e deliberativo, tendo a seguinte composição:*

*IX - 4 (quatro) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária - ACIAA, sendo o seu Presidente e outros 3 (três) representantes, sendo 1 (um) obrigatoriamente do Agronegócio;*

*XV - Presidente da Câmara Municipal de vereadores;*

*XVI - (02) dois vereadores dentre os Presidentes da Comissão Permanente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araucária."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de setembro de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

CJR N° 179/2019 – CFO N° 073/2019

*Das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 2.283 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na forma em que especifica.*

Relator: **Fabio Pedroso – CJR – CFO**

**I – RELATÓRIO**

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento examinam o Projeto de Lei nº 2.283 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na forma em que especifica.

*Justifica o senhor Prefeito que o presente projeto visa adequar o orçamento vigente da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SMGP com o objetivo de dar suporte a execução orçamentária no mês de dezembro de 2019 referente ao auxílio alimentação em pecúnia dos servidores da Prefeitura (exceto a SMSA e SMED), em substituição ao vale alimentação por cartão magnético, conforme Projeto de Lei nº 2.278/2019 em apreciação nesta casa de Leis.*

**II – ANÁLISE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Segundo o inciso I e II do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, e a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros conforme segue:

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:  
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito;"*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre nos ensina, conforme a seguir,

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

*"Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*(...)*

O art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64 dispõe o seguinte:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;"*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

*Art. 135 São vedados:*

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Dessa forma, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba para dar cobertura ao crédito adicional especial, que será dos recursos provenientes da dotação da própria Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – Outros Serviços de Terceiros – FONTE 01000 – Recursos Ordinários Livres (R\$ 700.000,00).

O art. 3º da proposição estabelece que os valores não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.424/2018 – LOA, o art. 4º altera as Leis de Diretrizes Orçamentarias do exercício de 2019 Anexo I e o Plano Plurianual Anexo II para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Com tudo, ressaltamos que os presentes autos foram acostados o Ofício nº 921/2019 solicitando a Abertura de Crédito Adicional Especial e justificando o pedido, subscrito pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, fls. 06 e verso e Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA, fls. 07.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

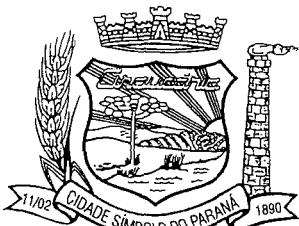
Dante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, no que nos cabe analisar, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis ao trâmite normal da proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019.

*Fabio Pedroso*

**RELATOR – CJR - CFO**



## PROJETO DE LEI N° 2.283, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na forma em que especifica abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para criação no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Unidade Orçamentária: 08.001 Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0002.2008	Gabinete do Secretário e Gestão de Pessoas Atividade: COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	R\$ 700.000,00
3390460000 - Auxílio-alimentação	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 700.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Unidade Orçamentária: 08.001 Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0002.2008	Gabinete do Secretário e Gestão de Pessoas Atividade: COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	R\$ 700.000,00
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 700.000,00		

Art. 3º Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal nº. 3.424, de 28/12/2018.

Art 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 anexo I e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta Lei, no órgão, Programa e

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.283/2019 - pág. 2/2

Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de setembro de 2019.

  
HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária

Processo nº 39.056/2019

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

CJR N° 180/2019 – CFO N° 74/2019

*Das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 2.284 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma em que especifica.*

Relator: **Fabio Pedroso – CJR – CFO**

**I – RELATÓRIO**

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento examinam o Projeto de Lei nº 2.284 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma em que especifica.

*Justifica o senhor Prefeito que o presente projeto visa adequar o orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência de Araucária – FPMA com o objetivo de dar suporte a execução orçamentária no mês de dezembro de 2019 referente ao auxílio-alimentação em pecúnia dos servidores da Prefeitura, em substituição ao vale-alimentação por cartão magnético, conforme Projeto de Lei nº 2.278/2019 em apreciação nesta casa de Leis.*

**II – ANÁLISE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Segundo o inciso I e II do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, e a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros conforme segue:

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:  
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

*b) do Prefeito;*"

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre nos ensina, conforme a seguir,

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

"Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*(...)*

O art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64 dispõe o seguinte:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;"*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

*Art. 135 São vedados:*

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Dessa forma, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba para dar cobertura ao crédito adicional especial, que será dos recursos provenientes da dotação do próprio Fundo de Previdência do Município de Araucária – MANTER AS ATIVIDADES DO FPMA – FONTE 01000 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente (R\$ 10.000,00).

O art. 3º da proposição estabelece que os valores não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.424/2018, o art. 4º altera as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 Anexo I e o Plano Plurianual Anexo II para fins de adequarão dos valores da abertura de crédito.

Com tudo, ressaltamos que os presentes autos foram acostados o Oficio nº 196/2019 – FPMA, solicitando a Abertura de Crédito Adicional Especial e justificando o pedido, subscrito pelo Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência de Araucária, fls. 06, E-mail corrigindo os dados da Funcional Programática, fls. 07 e Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA, fls. 08.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

### III – VOTO

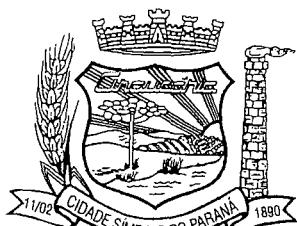
Dante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, no que nos cabe analisar, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis ao trâmite normal da proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019.

***Fabio Pedroso***

***RELATOR – CJR - CFO***

**PROJETO DE LEI N° 2.284, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma em que especifica abaixo".

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para criação no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL</b>		
<b>Fundo de Previdência do Município de Araucária</b>		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390460000 - Auxílio-alimentação	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 10.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 10.000,00</b>		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>Fundo de Previdência do Município de Araucária</b>		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190460000 - Auxílio-alimentação	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 10.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 10.000,00</b>		

Art. 3º Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal nº. 3.424, de 28/12/2018.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.284/2019 - pág. 2/2

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 anexo I e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta Lei, no órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de setembro de 2019.

  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 39.153/2019



41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

CJR N° 181/2019 – CFO N° 75/2019

*Das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 2.285 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica.*

Relator: Fabio Pedroso – CJR – CFO

**I – RELATÓRIO**

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento examinam o Projeto de Lei nº 2.285 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica.

*Justifica o senhor Prefeito que o presente projeto visa adequar o orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA com o objetivo de dar suporte a execução orçamentária no mês de dezembro de 2019 referente ao auxílio-alimentação em pecúnia dos servidores da Prefeitura, em substituição ao vale-alimentação por cartão magnético, conforme Projeto de Lei nº 2.278/2019 em apreciação nesta casa de Leis.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### II – ANÁLISE

Segundo o inciso I e II do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, e a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros conforme segue:

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:  
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

*b) do Prefeito;”*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre nos ensina, conforme a seguir,

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*(...)*

O art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64 dispõe o seguinte:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

*Art. 135 São vedados:*

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Dessa forma, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba para dar cobertura ao crédito adicional especial, que será dos recursos provenientes da dotação da própria Secretaria Municipal de Saúde – SMSA - Outros Serviços de Terceiros – FONTE 01000 – (R\$ 780.000,00).

O art. 3º da proposição estabelece que os valores não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.424/2018, o art. 4º altera as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 Anexo I e o Plano Plurianual Anexo II para fins de adequarão dos valores da abertura de crédito.

Com tudo, ressaltamos que os presentes autos foram acostados o Ofício nº 387/2019 – SMSA, solicitando a Abertura de Crédito Adicional Especial e justificando



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



o pedido, subscrito pelo secretário municipal de saúde, fls. 06 e Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA, fls. 07.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, no que nos cabe analisar, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis ao trâmite normal da proposição.

É o parecer.

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019.

***Fabio Pedroso***

**RELATOR – CJR - CFO**

**PROJETO DE LEI N° 2.285, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo".

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL</b>		
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390460000 - Auxílio-alimentação	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 780.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 780.000,00</b>		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 780.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 780.000,00</b>		

Art. 3º Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal nº. 3.424, de 28/12/2018.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.285/2019 - pág. 2/2

**Art 4º** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 anexo I e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta Lei, no órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 5º** O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de setembro de 2019.

**HISSEIN HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 39174/2019  
*[Handwritten signature]*

413614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



J3

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

CJR N° 182/2019 – CFO N° 76/2019

*Das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 2.286 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.310.400,00 (um milhão, trezentos e dez mil e quatrocentos reais), na forma em que especifica.*

Relator: **Fabio Pedroso – CJR – CFO**

**I – RELATÓRIO**

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento examinam o Projeto de Lei nº 2.286 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.310.400,00 (um milhão, trezentos e dez mil e quatrocentos reais), na forma em que especifica.

*Justifica o senhor Prefeito que o presente projeto visa adequar o orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação – SMED com o objetivo de dar suporte a execução orçamentária no mês de dezembro de 2019 referente ao auxílio-alimentação em pecúnia dos servidores da Prefeitura, em substituição ao vale-*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*alimentação por cartão magnético, conforme Projeto de Lei nº 2.278/2019 em apreciação nesta casa de Leis.*

## II – ANÁLISE

Segundo o inciso I e II do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, e a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros conforme segue:

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*  
*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito;”*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre nos ensina, conforme a seguir,

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

*“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*(...)*

O art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64 dispõe o seguinte:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;"*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

*Art. 135 São vedados:*

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Dessa forma, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba para dar cobertura ao crédito adicional especial, que será dos recursos provenientes da dotação da própria Secretaria Municipal de Educação – SMED - Outros Serviços de Terceiros – FONTE 01107 – Salário Educação - Exercício Corrente (R\$ 350.400,00), Outros Serviços de Terceiros – FONTE 03103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente (R\$ 960.000,00).

O art. 3º da proposição estabelece que os valores não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.424/2018, o art. 4º altera as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 Anexo I e o Plano Plurianual Anexo II para fins de adequarão dos valores da abertura de crédito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Com tudo, ressaltamos que os presentes autos foram acostados o Ofício nº 2888/2019 – SMED, solicitando a Abertura de Crédito Adicional Especial e justificando o pedido, subscrito pela Secretaria Municipal de Educação, fls. 06, Declaração assinada pela Secretaria de Educação fls. 07 e Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA, fls. 08.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, no que nos cabe analisar, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis ao trâmite normal da proposição.

É o parecer.

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019.

**Fabio Pedrosa**

**RELATOR – CJR - CFO**



## PROJETO DE LEI N° 2.286, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.310.400,00 (um milhão, trezentos e dez mil e quatrocentos reais), na forma em que especifica abaixo".

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 1.310.400,00 (um milhão, trezentos e dez mil e quatrocentos reais), para criação no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0368.0003.2013	Atividade: COORDENAÇÃO GERAL	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390460000 - Auxílio-alimentação	03103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente	R\$ 960.000,00
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0368.0003.2013	Atividade: COORDENAÇÃO GERAL	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390460000 - Auxílio-alimentação	01107 - Salário Educação-Exercício Corrente 15946-8	R\$ 350.400,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.310.400,00</b>		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.286/2019 - pág. 2/2

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
Unidade Orçamentária: 11.001 Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.2015	Administração Geral da Educação Atividade: EDUCAÇÃO INFANTIL	
<b>Elemento de Despesa</b>		
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01107 - Salário Educação- Exercício Corrente 15946-8	R\$ 350.400,00
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>		
Unidade Orçamentária: 11.001 Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.2015	Administração Geral da Educação Atividade: EDUCAÇÃO INFANTIL	
<b>Elemento de Despesa</b>		
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	03103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente	R\$ 960.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.310.400,00</b>		

Art. 3º Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal nº. 3.424. de 28/12/2018.

Art 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 anexo I e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta Lei, no órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de setembro de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária

Processo nº 39041/2019

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

CJR N° 183/2019 – CFO N° 77/2019

*Das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.289 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), na forma em que especifica.*

A

Relator: **Fabio Pedroso – CJR – CFO**

**I – RELATÓRIO**

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento examinam o Projeto de Lei n° 2.289 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), na forma em que especifica.

*Justifica o senhor Prefeito que o presente projeto visa adequar o orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA para abertura de procedimentos licitatórios para obras e instalações seguintes:*

*Centro Municipal de Educação Ambiental – CMEA – R\$ 100.000,00*

*Parque do Gralha Azul – R\$ 300.000,00*

*Gabião do Rio São Patrício – R\$ 200.000,00*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Praça Alberto Markowicz – R\$ 120.00,00

#### II – ANÁLISE

Segundo o inciso I e II do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, e a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros conforme segue:

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:  
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito;”*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre nos ensina, conforme a seguir,

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Com isso, o art. 41, I, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

*“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”*

*(...)*

O art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64 dispõe o seguinte:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

*Art. 135 São vedados:*

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Dessa forma, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, que será dos recursos provenientes da dotação da própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – FONTE 01000 – (R\$ 720.000,00); e suplementadas para Equipamentos e Material Permanente - FONTE 1000 – (R\$ 720.000,00).

Vale ainda ressaltar que o parecer jurídico sugere a análise também da comissão de saúde e meio ambiente, o que a CJR entende que não há necessidade por se tratar de matéria de adequação orçamentária.

A Lei Municipal nº 3.424/2018 – LOA autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei, portanto o valor do presente crédito em análise não deve ultrapassar o limite



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

estabelecido em lei, entretanto o art. 3º da proposição estabelece que os valores não serão computados para efeitos do art. 5º da referida lei municipal.

O art. 4º altera as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 Anexo I e o Plano Plurianual Anexo II para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Com tudo, ressaltamos que os presentes autos foram acostados o Ofício nº 496/2019 solicitando a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e justificando o pedido, subscrito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fls. 06, Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA, 07.

## III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, no que nos cabe analisar, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis ao trâmite normal da proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019.

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**Fabio Pedroso**

**RELATOR – CJR - CFO**



## PROJETO DE LEI N° 2.289, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Unidade Orçamentária: 15.001 Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2038	Gabinete do Secretário - Smma Atividade: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 720.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 720.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

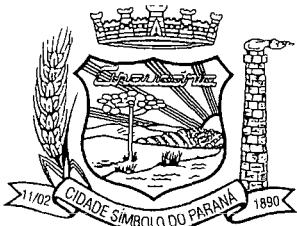
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Unidade Orçamentária: 15.001 Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2038	Gabinete do Secretário - Smma Atividade: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 720.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 720.000,00		

Art. 3º Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.424 de 28/12/2018.

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 anexo I, e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.289/2019 - pág. 2/2

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de setembro de 2019.

**HISSEIN HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 42213/2019

413614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 085/2019

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER 164/2019 - CJR

O Projeto de Lei nº 085/2019 de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, dispõe sobre a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares de Araucária.

O objetivo deste projeto é conscientizar a população da importância do combate à violência contra a mulher por meio de cartazes de divulgação em diversos estabelecimentos de atividades noturnas.

O parecer jurídico foi pelo regular seguimento do projeto por não conter vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses deste Município, por tratar de tema de grande relevância para nossa população.

Assim, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 085/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

*Lúcia de Lima*  
LUCIA DE LIMA

Relatora CJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 33, 2019

*Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 85 de 2019, de iniciativa do Vereador Fábio Alceu, dispõe sobre a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares situados no Município de Araucária e dá outras providências.*

Relator: **Germaninho Krzyzanowski – PL**

## I – RELATÓRIO

*Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 85 de 2019, de iniciativa do Vereador Fábio Alceu, que dispõe sobre a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares situados no Município de Araucária e dá outras providências.*

Justifica o Senhor Vereador, Fábio Alceu, que é inegável a crescente onda de abuso dentro dos estabelecimentos como casa de shows, bares, boates, entre outros, e por isso, a necessidade de informações de como pedir socorro é de competência do Município.

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar matéria que diga a respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 52º Compete*

*(...)*

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;"*

Dessa forma, cabe a essa comissão analisar o mérito da proposição que claramente vem de encontro com o interesse do Município, pois a crescente onda de abuso contra as mulheres dentro dos estabelecimentos, como casa de show, bares, boates, tendo em vista essa necessidade, o projeto de lei busca afixar anúncios em tais estabelecimentos, mensagem de combate a violência contendo o telefone para registro da denúncia.

No entanto, o autor não utilizou a proposição legislativa correta, que deveria ser através do Projeto de Lei Complementar, sendo que a Comissão de Justiça e Redação, através da Relatoria da Vereadora Lúcia de Lima não apontou tais



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**APENAS PARA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

equívocos, resultando na inconstitucionalidade da proposição, pois já existe instrumento normativo que legisla sobre a matéria.

De forma preliminar, a proposição deveria ter sido sintetizada por Projeto de Lei Complementar, alterando a Redação da Lei 2.159 de 2010, que dispõe sobre o código de obras e posturas do Município de Araucária e dá outras providências, especificamente, adicionando um a redação que obriga os estabelecimentos a afixação de cartazes contendo mensagem sobre o combate a violência contra mulher e o número para registro de denúncias.

Diante disso, submeto o substitutivo geral abaixo à apreciação dos membros dessa comissão, pois as mudanças realizadas são de extrema importância, para afastar o vício de inconstitucionalidade e para que o projeto de lei seja aprovado e sancionado.

## III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, apresento o substitutivo geral para afastar o vício de iniciativa para que o projeto siga o trâmite normal. Dessa forma, no que me cabe analisar o projeto acima epografado, **diante o âmbito da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sou favorável ao trâmite normal do projeto, desde que seja aprovado o substitutivo geral.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2019.

  
**Germaninho Krazyanowski – PL**

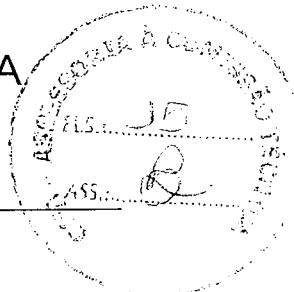
**Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



## DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO-DPL SALA DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 085/2019

INICIATIVA: VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES

PENAS PARA  
ONHECIMENTO  
O PLENÁRIO

PARECER Nº 015/2019 - CCSP

Em síntese trata-se de propositura que dispõe sobre a "Divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares situados no município de Araucária". Contudo a CSMA apresentou substitutivo geral, alterando integralmente o texto originário da propositura.

Era o que, sucintamente, cabia relatar. Passo a analisar.

Analizando o referido projeto de lei, assim como o substitutivo apresentado pela CSMA, verifica-se que não impõem a administração nenhuma conduta, mas somente autorizam a prática de ações voltadas ao seu intento, por esta razão, não encontro nenhum óbice que impeça o seu regular prosseguimento.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão, no entender deste relator, estão atendidos os requisitos formais que autorizam o seu prosseguimento na forma regimental, ressaltando que o posicionamento pessoal do relator quanto ao seu mérito, será externado em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

**ALEXANDRE JACINTO**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fábio Alceu Fernandes**

1182

O Vereador **Fábio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 85/2019**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares situados no Município de Araucária e dá outras providências.*

**Art. 1.º** É obrigatória a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares situados no Município de Araucária.

**§ 1.º** Os anúncios deverão ser afixados na recepção de todos os estabelecimentos, ou dispostos sobre um local de fácil visibilidade, sempre que possível.

**§ 2.º** Além da mensagem de combate à violência contra a mulher, os anúncios deverão conter também o telefone para o registro de denúncia em caso de conhecimento de ocorrências dessa natureza.

**Art. 2.º** Aos infratores das disposições desta Lei serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – notificação do dono do estabelecimento, caso os cartazes não sejam afixados;

II – em caso de reincidência, o estabelecimento estará sujeito a todos os procedimentos administrativos estabelecidos nas normas do Município de Araucária;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fábio Alceu Fernandes**

663

**Art. 3.º** Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que os estabelecimentos elencados no art. 1.º se adaptem às disposições da presente Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fábio Alceu Fernandes**

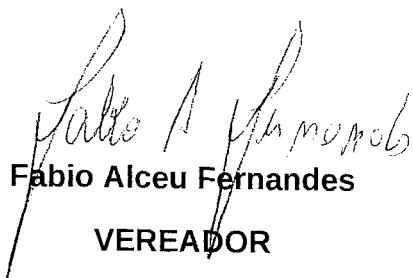
**JUSTIFICATIVA**

A violência contra a mulher é um tema recorrente e de extrema importância na sociedade como um todo, um assunto que invade as mulheres de um sentimento de insegurança e medo, torna-se o motivo do luto de algumas famílias, que tiveram que suportar a dor de perder uma mãe, filha, irmã, etc., para o feminicídio.

Para quem assiste aos noticiários é comum ver notícias de violência contra a mulher, e os números por trás disso preocupam a todos, crescendo a cada dia mais. O foco principal da violência doméstica é como o próprio nome cita, o ambiente familiar, a própria casa. Porém, é inegável a crescente onda de abusos dentro dos estabelecimentos como casas de shows, bares, boates, entre outros, e por isso, a necessidade de informações de como pedir socorro é o mínimo que podemos fazer para auxiliar a vítima da violência. Neste ambiente, geralmente machista, a visualização de um cartaz com informações de como se defender, ou de para quem pedir ajuda, faz com que a mulher sinta-se um pouco mais segura.

Claro que ainda são necessárias várias medidas de apoio e prevenção a violência, mas toda ação é válida. Em face ao exposto, solicito aos nobres a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Agosto de 2019.

  
Fabio Alceu Fernandes  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 85 de 2019**

**Ementa:** Acrescentar o artigo 251-b e parágrafo único na Lei 2.159 de 2010, que dispõe sobre o código de obras e posturas do Município de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Ao Capítulo XV da Seção I, da Lei nº 2.159, de 19 de Janeiro de 2010, que “que dispõe sobre o código de obras e posturas do Município de Araucária e dá outras providências, fica acrescentado o artigo 251-b, com a seguinte redação:

**Art. 251-a** No interior de bares, boates, casas noturnas, casa de shows e outros estabelecimentos similares, deverá ser fixado, ostensivamente, em local visível ao público, cartaz ou equivalente, com caracteres facilmente legíveis, mensagens de combate a violência contra a mulher acompanhado de número telefônico para registro de denúncia.

**Art. 2º** Ao Capítulo XV da Seção I, da Lei nº 2.159, de 19 de Janeiro de 2010, que “que dispõe sobre o código de obras e posturas do Município de Araucária e dá outras providências, fica acrescentado o parágrafo único no artigo 251-b, com a seguinte redação:

**Paragrafo Único** – Bares, boates, casas noturnas, casa de shows e outros estabelecimentos similares, que não exercerem o disposto no artigo anterior, ficará sujeito a multa conforme o anexo VI desta lei.

**Art. 3º** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2019.

  
**Germaninho Krazyanowski – PL**

**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei nº 086/2019

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER 154/2019 - CJR

O Projeto de Lei nº 086/2019 de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, dispõe sobre a violência obstétrica e os direitos da gestante e da parturiente no município de Araucária.

O objetivo deste projeto é conscientizar os profissionais de saúde e humanizar o tratamento de saúde para as mães de nosso município, promovendo o conforto e confiança da mulher no Sistema Unificado de Saúde.

O parecer jurídico foi pelo arquivamento do projeto por não ser de iniciativa de integrantes do Poder Legislativo, o que não está correto uma vez que o Vereador faz parte do Poder Legislativo e portanto tem legitimidade para propor Projetos de Lei que beneficiem as mães e cidadãs de nosso município.

Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses deste Município, por tratar de conscientização e combate à violência obstétrica e preservação dos direitos das gestantes e parturientes de nossa cidade.

Assim, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 086/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2019.

LUCIA DE LIMA

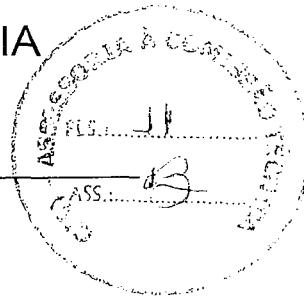
Relatora CJR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

## DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO-DPL SALA DAS COMISSÕES

**PROJETO DE LEI Nº 086/2019**

**INICIATIVA: VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

### PARECER Nº 013/2019

Em síntese trata-se de propositura que dispõe sobre a “Violência obstétrica e os direitos da gestante e da parturiente no Município de Araucária”.

Era o que, sucintamente, cabia relatar. Passo a analisar.

Analisando o referido projeto de lei, verifica-se que a propositura não impõe a administração nenhuma conduta, condição que afasta a alegação de invasão de competência que foi suscitada no parecer jurídico, sem deixar de mencionar que o mesmo tem apenas caráter opinativo, por esta razão, não encontro nenhum óbice que impeça o regular prosseguimento da propositura apresentada.

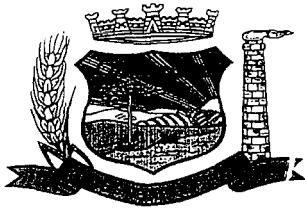
Ressalto por fim, que os pareceres dos demais relatores que me antecederam, foram todos igualmente favoráveis a sua tramitação.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão, no entender deste relator, o presente projeto atende aos requisitos formais que autorizam o seu prosseguimento na forma regimental, ressaltando que o posicionamento pessoal do relator quanto ao mérito, será externado em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2019.

**ALEXANDRE JACINTO**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS  
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 086/2019

Iniciativa: Vereador Fábio Alceu Fernandes

**PARECER N. 34/2019**

O projeto de lei nº 086/2019 de iniciativa do Sr. Vereador Fabio Alceu Fernandes, “dispõe sobre a violência obstétrica e os direitos da gestante e da parturiente no Município de Araucária e dá outras providências”. Justifica o Sr. Vereador que os casos de violência obstétrica são crescentes a cada dia, submetendo as mulheres em período gestacional e após a exames invasivos, questionamentos inconvenientes e de cunho pessoal, tornando urna fase que deveria ser tranquila e humanizada, num período de aflição e desconforto. Quanto a análise da matéria emitida pela Comissão de Justiça e Redação, considera a proposição revestida de legalidade, e pode seguir o trâmite regimental; da mesma forma, opinou a comissão de cidadania e segurança pública. De acordo com o Art. 52, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária: “*Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental*”. Salienta-se que este projeto atende aos interesses dos munícipes, sendo de extrema importância o combate a este tipo de violência. Desta forma, sou favorável ao projeto por não encontrar impedimentos que limitem sua tramitação.

Diante disso, solicito apoio aos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao projeto de lei nº 086/2019.

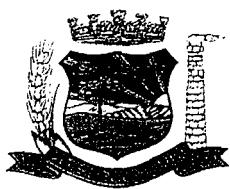
É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de Outubro de 2019.

CLAUDIO SARNIK

Relator

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



102

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 86/2019**

*Dispõe sobre a violência obstétrica e os direitos da gestante e da parturiente no Município de Araucária e dá outras providências.*

**Art. 1º** Dispõe sobre a violência obstétrica e sobre os direitos da gestante e da parturiente no Município de Araucária.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, configura violência obstétrica:

I - qualquer ação ou omissão que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico;

II - a negligência na assistência em todo período gravídico e puerperal;

III - a realização de tratamentos excessivos ou inapropriados e sem comprovação científica de sua eficácia;

IV - a coação com a finalidade de inibir denúncias por descumprimento do que dispõe esta Lei.

**Parágrafo único.** A violência obstétrica de que trata esta Lei pode ser praticada por quaisquer profissionais de saúde, de estabelecimentos públicos ou privados, incluindo redes de saúde suplementar e filantrópica e serviços prestados de forma autônoma.

**Art. 3º** São direitos da gestante e da parturiente:

I - avaliação do risco gestacional durante o pré-natal, reavaliado a cada contato com o sistema ou equipe de saúde;

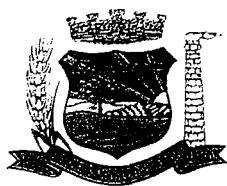
II - assistência humanizada durante a gestação, durante o parto e nos períodos pré-parto e puerperal;

III - acompanhamento por uma pessoa por ela indicada durante o período pré-parto e pós-parto;

IV - tratamento individualizado e personalizado;

V - preservação de sua intimidade;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

VI - respeito às suas crenças e cultura;

VII - o parto natural, respeitadas as fases biológica e psicológica do processo de nascimento, evitando-se práticas invasivas sem que haja uma justificativa clínica;

VIII - o contato cutâneo, direto e precoce com o filho e apoio na amamentação na primeira hora após o parto, salvo nos casos não recomendados pelas condições clínicas.

**Art. 4º** A gestante e a parturiente têm direito à informação sobre:

I - a evolução do seu parto e o estado de saúde de seu filho;

II - métodos e procedimentos disponíveis para o atendimento durante a gestação, durante o parto e nos períodos pré-parto e puerperal;

III - as intervenções médico-hospitalares que podem ser realizadas, podendo optar livremente quando houver mais de uma alternativa;

IV - os procedimentos realizados no seu filho, respeitado o seu consentimento.

**Art. 5º** A gestante e a parturiente podem se negar à realização de exames e procedimentos com propósitos exclusivamente de pesquisa, investigação, treinamento e aprendizagem ou que lhes causem dor e constrangimento, tais como:

I - exame de verificação de dilatação cervical (toque), realizado de forma indiscriminada e por vários profissionais de saúde;

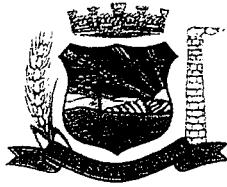
II - realização de episiotomia (corte na vagina), sem justificativa clínica, ou com o intuito apenas de acelerar o nascimento.

**Art. 6º** Todos os estabelecimentos de saúde que prestarem atendimento a gestantes e parturientes devem expor cartazes informando sobre a existência desta norma, conforme Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** Os cartazes a que se refere o caput deste artigo devem ser afixados em locais visíveis ao público em geral, preferencialmente nas recepções dos estabelecimentos.

**Art. 7º** As denúncias pelo descumprimento desta Lei podem ser feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social, na ouvidoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como na ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, ou através do disque-denúncia 153 da Guarda Municipal de Araucária.

**Art. 8º** Havendo suspeita ou confirmação do descumprimento desta Lei, os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que tiverem conhecimento do fato, devem realizar notificação compulsória aos órgãos competentes.



Câmara Municipal de Araucária  
ESTADO DO PARANÁ  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Os casos de violência obstétrica são crescentes a cada dia, submetendo as mulheres em período gestacional e após a exames invasivos, questionamentos inconvenientes e de cunho pessoal, tornando uma fase que deveria ser tranquila e humanizada, num período de aflição e desconforto.

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), o tratamento gestacional ainda sofre com os abusos praticados pelos profissionais da saúde, não obstante os exames invasivos (toque) e episiotomia (corte vaginal) que infligem a mulher um sofrimento inadmissível e em vários casos sem necessidade.

Este presente projeto tem como objetivo, conscientizar os profissionais de saúde que ainda insistem nessas práticas e humanizar o tratamento de saúde para as mães de nosso município, promovendo o conforto e confiança da mulher no Sistema Unificado de Saúde.

**Câmara Municipal de Araucária, 13 de Agosto de 2019.**



**FÁBIO ALCEU FERNANDES**

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 671/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, através da Secretaria correspondente, e solícito a viabilidade de pavimentação na rua João Nalepa, no Bairro de Guajuvira, onde a mesma foi feito um Projeto de Lei 017/2019, para denominação de Logradouro.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico tal pedido tendo em vista que a rua citada é de grande importância para os munícipes desta região, que a tempos vem sofrendo com o pó e com o barro em tempos de chuva, dificultando assim o trânsito de veículos, danificando-os e trazendo muitos prejuízos a população causando também transtornos quanto aos deslocamentos dos mesmos.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 02 de Outubro de 2019.

  
Fábio Pedroso  
Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador **Fábio Rodrigo Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 672/2019**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, através das secretarias correspondentes, solicite estudo de viabilidade para a execução de um acesso **exclusivo das Vans escolares, para embarque e desembarque dos alunos na Escola Municipal Archelau de Almeida Torres, pela Rua Guanabara**, com um portão de entrada e outro de saída, conforme foto no Anexo I.

**JUSTIFICATIVA**

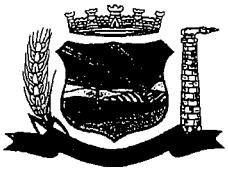
Justifico tal pedido tendo em vista que, com a mudança realizada em 26/08/2019 na Rua Ceará para sentido único, comprometeu o embarque e desembarque dos alunos que utilizam o transporte escolar privado, pois as Vans somente poderão estacionar no lado direito, Conforme *paragrafo único do Art. 49 do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9503/97, em que o embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor.*

Ressaltamos a importância desse “acesso”, visando assim diminuir o fluxo de veículos, bem como garantir a segurança dos alunos em horários de entradas e saídas da Escola.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Outubro de 2019.

  
Fábio Pedroso  
Vereador  
Fábio Pedroso  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## INDICAÇÃO Nº 673/2019

**SÚMULA:** Solicita que a antiga estrutura Escola Castro Alves, hoje abandonada, possa ser utilizada pela comunidade da Campina das Palmeiras para aulas de catequese.

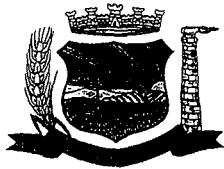
Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize que a antiga estrutura Escola Castro Alves, hoje abandonada, possa ser utilizada pela comunidade da Campina das Palmeiras para aulas de catequese.

## JUSTIFICATIVA

A comunidade da Campina das Palmeiras tem atualmente o salão e a igreja a sua disposição, e em frente, fica a antiga Escola Castro Alves que se encontra no momento abandonada. Antigamente essa escola era estadual, depois com a municipalização passou para o município.

A pedido da comunidade, solicito que esse local possa ser utilizado para dar aulas de catequese. Esse espaço já contém uma estrutura ideal com várias salas e recursos para aulas e é o lugar mais adequado em que os alunos poderão ter mais proveito na hora do aprendizado, já que atualmente essas aulas acontecem em um barracão na igreja.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

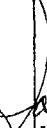


# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

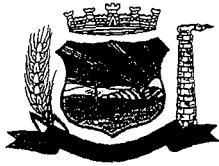
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Gabinete da Vereadora, 03 de outubro de 2019

  
Amanda Nassar  
Vereadora  
(PMN)

Processo nº 5286/2019  
Data 03/10/2019  
Assinatura 00321



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 680/2019**

**SÚMULA:** Solicita iluminação na quadra de esportes localizada na Escola Municipal Professora Maria Aparecida Saliba Torres.

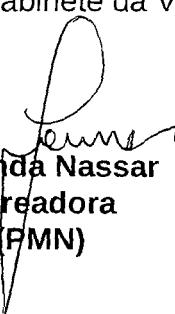
Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize iluminação na quadra de esportes localizada na Escola Municipal Professora Maria Aparecida Saliba Torres.

**JUSTIFICATIVA**

Várias crianças praticam capoeira no período da noite na Escola Municipal Professora Maria Aparecida Saliba Torres, que fica localizada na Rua Professora Maria Nassar Schaustk, bairro Campina da Barra. Para proporcionar uma melhor experiência, visibilidade e segurança na prática dessa cultura, solicito iluminação na quadra de esportes.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 04 de outubro de 2019

  
Amanda Nassar  
Vereadora  
(PMN)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 246/2019**

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações a respeito do índice atualizado das pessoas diagnosticadas com Parkinson e demais informações a respeito dos procedimentos exercidos atinente ao tratamento desta doença no município de Araucária.

**JUSTIFICATIVA**

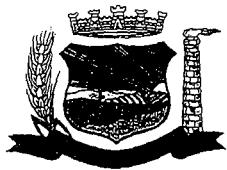
Trata-se de requerimento solicitando informações a respeito do número de pessoas diagnosticadas com a doença de Parkinson no município de Araucária, ademais, requer ciência do rito do tratamento desta doença.

Questiona-se a existência de triagem, se existe fisioterapia para estas pessoas que necessitam deste importante atendimento e todas as informações pertinentes ao assunto, bem como a real situação do cotidiano destas pessoas portadoras do mal de Parkinson, pois devemos proporcionar um atendimento apropriado para que se sintam acolhidas e bem atendidas.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 04 de outubro 2019

Amanda Nassar  
Vereadora  
(PMN)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 06/2019**

**GENOVEVA SETLIK MIKOSZ**

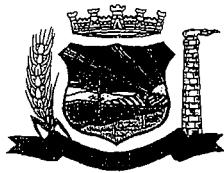
Pugnando pela sua aceitação, bem como pela sua posterior inclusão na Ordem do Dia e remessa ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação, pelas razões a seguir.

**JUSTIFICATIVA**

Genoveva Setlik Mikosz, mais conhecida como Dona Eugênia, nasceu no dia 04 de julho de 1919 na cidade de Araucária. Filha de Pedro Setlik e Tecla Setlik, foi casada com o senhor Alexandre Mikosz por 68 anos, antes dele falecer com 93 anos de idade. É mãe de dois filhos chamados Inácio Mikosz e Rogério Mikosz e atualmente tem cinco netos e dois bisnetos.

Antiga moradora da cidade, ela nasceu na localidade rural de Roça Nova, e após se casar, mudou-se para o Centro, onde mora até hoje. Dona Eugênia começou a trabalhar muito cedo, a partir dos 10 anos de idade aprendeu a costurar, e trabalhou até aos 22 anos de idade atendendo as pessoas da colônia e da cidade, confeccionando calças, camisas e reformas de roupas. Ao longo de sua vida participou ativamente junto com seu marido da vida religiosa no grupo de Apostolados do Coração de Jesus da Igreja Matriz Nossa Senhora dos Remédios, no grupo de voluntárias de organização de procissões e festas.

Espousa dedicada ao lar, ao marido e à educação dos filhos, com muito companheirismo, determinação, fé e trabalho, venceram os desafios impostos pela vida. Comenta com muito orgulho que seu marido foi um trabalhador incansável, e na profissão deixou a sua marca em muitas obras importantes construídas na cidade, participando ativamente do crescimento e desenvolvimento da cidade.



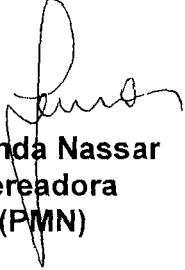
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Logo, pelas razões expostas, submeto a presente à análise do plenário.

Gabinete da Vereadora, 18 de setembro de 2019

  
**Amanda Nassar**  
Vereadora  
(PMN)

PROTOCOLO Nº. 5237 / 2019  
02 / 10 / 2019  
Assinatura: 020321